



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO E QUIXADÁ  
E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Tabelião Enéas, nº 649, Altos, Centro, Quixadá, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.748/0001-89 e no CGF nº 06.920.300-8, representada neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Sr. **Pedro Felipe Diógenes Baquit Normando**, por delegação de poderes outorgados na forma do Ato nº 02.01.005/2017, pelo Prefeito Municipal de Quixadá, Sr. José Ilário Gonçalves Marques, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede e foro à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(sua) representante legal, o(a) sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato em decorrência do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às cláusulas, normas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este Contrato no processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_ e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, tudo parte integrante do processo em questão, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Contratação de prestação de serviços da empresa **DS&A PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº **07.760.316//0001-20**, para Contratação de empresa para a apresentação da atração de Renome Nacional "**BANDA LAGOSTA BRONZEADA**", para realizar 01 (uma) apresentação, parte do Evento "Carnaval Popular 2018" no município de Quixadá, apresentação esta que acontecerá no dia 13 de Fevereiro de 2018, na Praça José de Barros de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

2.2 - A apresentação da banda contratada através da empresa acima mencionada ocorrerá de acordo com o cronograma discriminado abaixo:

DATA	DURAÇÃO	APRESENTAÇÃO
13/02/2018	02H00MIN	"BANDA LAGOSTA BRONZEADA"

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O serviço objeto deste Contrato será executado pela Contratada, que se compromete a promover o evento nos seguintes termos:

3.1.1 - A empresa compromete-se com a Contratante a apresentar o Show da banda "Lagosta Bronzeada" conforme cronograma especificado na cláusula segunda deste instrumento.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



9.10- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.11 - É de responsabilidade da Contratada a hospedagem e alimentação das pessoas envolvidas em sua equipe, inclusive músicos e técnicos da banda acima referida.

9.12 - Caberá à Contratada toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização da apresentação ajustada.

9.13 - A apresentação será realizada pela banda especificada, com data e horário estipulado, conforme a cláusula segunda deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, nos termos do Parágrafo 1º, do Art. 65, do citado diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua data de assinatura e vigorará pelo período de 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) Em caso de rescisão prevista no Art. 78, incisos XII e XVII do da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o Art. 78, inciso I, acarreta as conseqüências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso da constatação, pela Contratante, de irregularidade sanável apresentada na execução do Contrato, e depois da devida comunicação a Contratada, não tendo, essa, tomado de imediato as devidas providências corretivas;
- b) Multa:
  - b.1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o Contrato dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Quixadá;
  - b.2) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pelo não cumprimento imediato de cláusula ou condição sanável prevista ou acordada, depois da devida advertência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos seguinte motivos:
  - c.1) recusa definitiva em assinar o Contrato depois de efetivada a devida notificação;
  - c.2) recusa em cumprir cláusula ou condição estabelecida no Contrato depois de aplicada a multa estabelecida na letra "b.2" da cláusula décima primeira;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

13.2 – Serão descontado, do pagamento a ser realizado, os valores decorrentes de multas e indenizações que forem eventualmente registradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Quixadá e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Quixadá, estado do Ceará, para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme perante 02 (duas testemunhas), para que possam produzir os efeitos legais.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Quixadá – CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Pedro Felipe Diógenes Baquit Normando**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E TURISMO E QUIXADÁ  
CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
CPF:

Pág.04